



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI N°. 9.832 , de 26/09/22.

Processo: 87.307

PROJETO DE LEI N°. 13.531

Autoria: **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**

Ementa: Altera a Lei 8.722/2016, que instituiu a Campanha SETEMBRO VERDE, de Doação de Órgãos, para prever formas de realização.

Arquive-se


Diretor Legislativo

28/09/22.



PROJETO DE LEI Nº. 13.531

Diretoria Legislativa		Prazos:	Comissão	Relator
À Procuradoria Jurídica.		projetos	20 dias	7 dias
		vetos	10 dias	-
		orçamentos	20 dias	-
		contas	15 dias	-
		aprazados	7 dias	3 dias
Diretor 24/10/2021		Paraver CJ nº: 328	QUORUM: MS	
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:		
À CJR. Diretor Legislativo 28/09/2021	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 28/09/2021	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 28/09/2021		
À COSAP. Diretor Legislativo 28/09/2021	<input type="checkbox"/> avoco Presidente 28/09/2021	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 28/09/2021		
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		



P 49318/2021

PUBLICAÇÃO
01/10/21

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

João Sala
Presidente
26/09/2021

APROVADO

João Sala
Presidente
06/09/2022

PROJETO DE LEI Nº 13.531
(José Antônio Kachan Júnior)

Altera a Lei 8.722/2016, que instituiu a Campanha SETEMBRO VERDE, de Doação de Órgãos, para prever formas de realização.

Art. 1º. A Lei nº 8.722, de 26 de setembro de 2016, que instituiu a Campanha SETEMBRO VERDE, de Doação de Órgãos, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 1º. (...)

(Parágrafo). A Campanha será promovida pela sociedade civil organizada, mediante a realização, dentre outras iniciativas, de:

- I – divulgação por meio de cartazes, faixas e publicações em redes sociais;
- II – distribuição de impressos explicativos;
- III – palestras e seminários, principalmente em escolas." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa conscientizar a população sobre a doação de órgãos, considerando que a realização desse procedimento pode salvar vidas, sendo a campanha uma das ferramentas mais efetivas de conscientização da população.

Assim, solicito o apoio dos nobres Edis na aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 24/09/2021

João Sala
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
"Dr. Kachan Jr."



Processo nº 25.056-7/2016
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.722, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

Institui a Campanha **SETEMBRO VERDE**, de Doação de Órgãos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de setembro de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a *Campanha SETEMBRO VERDE*, de Doação de Órgãos, dedicada a ações que marquem a importância da doação de órgãos e a luta pela vida, a ser realizada anualmente no mês de setembro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis.


ADILSON MESSIAS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 328

PROJETO DE LEI Nº 13.531

PROCESSO Nº 87.307

De autoria do Vereador **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**, o presente projeto de lei que altera a Lei 8.722/2016, que instituiu a Campanha SETEMBRO VERDE, de doação de órgãos, para prever formas de realização.

A propositura encontra sua justificativa à fl. 03. e vem instruída com documento à fl. 04.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 13, I, e o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que visa alterar a lei correlata e conscientizar a população sobre a doação de órgãos, já que esse procedimento pode salvar vidas.

Trata-se, portanto, de norma programática que traz tão somente diretrizes a serem seguidas no Município, de modo que não há violação à competência privativa do Chefe do Executivo, bem como não gera despesas para a Administração Pública.

Sendo assim, não se vislumbra no presente projeto de lei vício de iniciativa, tendo em vista que o referido projeto não importa na prática de atos de governo ou de caráter administrativo próprio do Executivo.



Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, objeto de ações diretas de inconstitucionalidade, julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, firmando entendimento de que a matéria é de competência municipal, *in verbis*:

ADIN 2196158-67.2018.8.26.0000

Classe: Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Antonio Celso Aguilar Cortez

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 13/02/2019

"Voto n. 4152/18 Ação direta de inconstitucionalidade. Martinópolis. Lei municipal n. 3.053, de 30 de agosto de 2018, de iniciativa parlamentar, que **"Institui a Campanha 'Coração de Mulher'**, e dá outras providências" no âmbito daquele Município. Alegação de incompatibilidade com o disposto nos arts. 5º; 24, § 2º, '2' e '4'; 25; 47, II e XIX, 'a'; 74, VI; 90, II; 111 e 144, da Constituição do Estado de São Paulo; arts. 1º; 2º; 24, XII; 29; 30 e 37, da Constituição Federal; arts. 40, II e III; 43 e 83, da Lei Orgânica do Município de Martinópolis. Parâmetro de aferição da constitucionalidade. Contraste entre lei municipal e dispositivos constantes da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal. Inadmissibilidade. Inteligência dos arts. 125, § 2º, da Constituição Federal, e 74, VI, da Constituição paulista. Análise do pedido tão somente em face dos dispositivos constantes da Carta Estadual. Ausência de dotação orçamentária que não implica, por si só, a inconstitucionalidade da norma, mas, no máximo, a inxequibilidade no exercício em que editada. Inocorrência de ofensa ao art. 25, da Constituição Estadual. **Vício de iniciativa não caracterizado. Ausência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes.** Lei impugnada que não importou a prática de atos de governo e/ou de caráter administrativo, próprios do Poder Executivo. Matéria cuja



regulamentação não se insere na esfera privativa do Chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade não caracterizada. Precedentes deste C. Órgão Especial. Ação conhecida em parte e improcedente.”. (grifo nosso).

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

Relator(a): Borelli Thomaz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 01/02/2011.

*“Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a **Campanha** “Cinto de Segurança – O Amigo do Peito”. Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. **Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo.** Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.”. (grifo nosso).*

Nesse sentido, não vislumbramos vícios de juridicidade que possam incidir sobre a pretensão.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

[Handwritten signatures and initials]



put", L.O.J.).


Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico


Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos


Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito


Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, "ca-

Jundiaí, 24 de setembro de 2021.


Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos


Anni G. Satsala
Estagiária de Direito


Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 87.307

PROJETO DE LEI Nº 13.531, do Vereador **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**, que altera a Lei 8.722/2016, que instituiu a Campanha SETEMBRO VERDE, de Doação de Órgãos, para prever formas de realização.

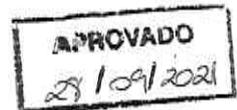
PARECER

O Vereador José Antônio Kachan Júnior apresentou projeto de lei a esta Casa, objetivando alterar a Lei 8.722/2016, que instituiu a Campanha SETEMBRO VERDE, de Doação de Órgãos, para prever formas de realização, com o intuito de promover a facilitação e, portanto, maior incentivo aos futuros doadores.

Encaminhado a esta Comissão, para parecer, nos amparamos no juízo de admissibilidade da Procuradoria Jurídica, às fls. 05/07, que confirma a inexistência de qualquer vício ou mácula a impedir a regular tramitação da matéria sob exame.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 28-09-2021.



ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator


CÍCERO CAMARGO DA SILVA


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Vetor Oeste"


Eng.º MARCELO GASTALDO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA

PROCESSO 87.307

PROJETO DE LEI Nº 13.531, do Vereador **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**, que altera a Lei 8.722/2016, que instituiu a Campanha SETEMBRO VERDE, de Doação de Órgãos, para prever formas de realização.

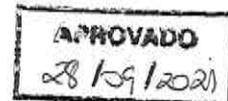
PARECER

Ordena o Regimento Interno (art. 47, VI) que esta Comissão emita parecer de **mérito** em propostas que tratem de: 1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; 2. vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; 3. segurança e saúde do trabalhador; 4. saneamento básico; 5. funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta.

A justificativa, inserida nas fls. 03/04, explica que o presente projeto tem como objetivo alterar a Lei 8.722/2016, que instituiu a Campanha SETEMBRO VERDE, de Doação de Órgãos, para prever formas de realização e com isso promover a facilitação e, portanto, maior incentivo aos futuros doadores.

Diante do exposto, no que se refere à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente ao projeto**.

Sala das Comissões, 28-09-2021.



JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
Presidente e Relator

CÍCERO CAMARGO DA SILVA
"Cícero da Saúde"

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vitor Oeste"

MADSON HENRIQUE DO N. SANTOS

ROMILDO ANTONIO DA SILVA



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.531

Altera a Lei 8.722/2016, que instituiu a Campanha SETEMBRO VERDE, de Doação de Órgãos, para prever formas de realização.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 6 de setembro de 2022 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº 8.722, de 26 de setembro de 2016, que instituiu a Campanha SETEMBRO VERDE, de Doação de Órgãos, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 1º. (...)

Parágrafo único. A Campanha será promovida pela sociedade civil organizada, mediante a realização, dentre outras iniciativas, de:

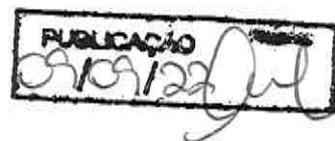
- I - divulgação por meio de cartazes, faixas e publicações em redes sociais;
- II - distribuição de impressos explicativos;
- III - palestras e seminários, principalmente em escolas." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de setembro de dois mil e vinte e dois (06/09/2022).

FAOUAZ TAHA
Presidente

Assinado digitalmente
por FAOUAZ TAHA
317.798.298-84
Data: 05/09/2022 17:21





PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 13531/2021 - José Antônio Kachan Júnior - Altera a Lei 8.722/2016, que instituiu a Campanha SETEMBRO VERDE, de Doação de Órgãos, para prever formas de realização.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	06/09/2022
Unidade de Origem	DL - Secretaria
Unidade de Destino	Gabinete do Prefeito
Status	Aguardando promulgação ou veto
Prazo	28/09/2022

TEXTO DA AÇÃO

AUTÓGRAFO - Sua mensagem Para: UGCC Departamento de Apoio Parlamentar Assunto: Autógrafos da 67ª SO - 06/09/2022 - PROTOCOLO Enviada em: 06/09/2022 11:26:27 BRT foi lida em 06/09/2022 11:40:35 BRT

Jundiaí, 06 de setembro de 2022.

Érica Loise Tomazini
Agente de Serviços Técnicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 13

Os

OF. GP.L n.º 296/2022

Processo SEI n.º 17.991/2022

Câmara Municipal de Jundiaí



Protocolo Geral nº 90273/2022
Data: 28/09/2022 Horário: 17:07
ADM -

Jundiaí, 26 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.832, objeto do Projeto de Lei nº 13.531, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.832, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Lei 8.722/2016, que instituiu a Campanha SETEMBRO VERDE, de Doação de Órgãos, para prever formas de realização.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de setembro de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei nº 8.722, de 26 de setembro de 2016, que instituiu a Campanha SETEMBRO VERDE, de Doação de Órgãos, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 1º. (...)”

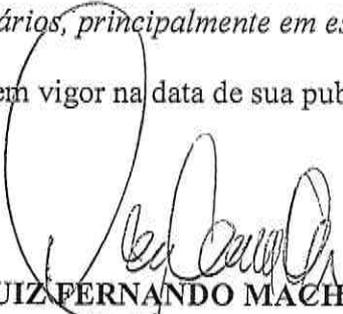
Parágrafo único. A Campanha será promovida pela sociedade civil organizada, mediante a realização, dentre outras iniciativas, de:

I – divulgação por meio de cartazes, faixas e publicações em redes sociais;

II – distribuição de impressos explicativos;

III – palestras e seminários, principalmente em escolas.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc.1

Gestor da Unidade da Casa Civil

PUBLICAÇÃO	Rubrica
28/09/22	Cis

PROJETO DE LEI Nº. 13.531

Juntadas:

fls. 02 a 04 em 24/09/2021

fls 05 a 08 em 27/09/2021

fls 09 e 10 em 28/09/2021 - 17

fls 11 e 12 em 01/09/22

fls 13 e 14 em 29/09/22

Observações: